



**RESOLUÇÃO N° 008, DE 25 DE MAIO DE 2022.**

**Fixa a contagem em dobro da carga horária referente à participação de aluno de curso de licenciatura em programas de alfabetização de jovens e adultos.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma como dispõe o art. 14, inciso I, e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando:

- o disposto na Portaria/MEC n° 2.252, de 21/08/2003;
- o Memorando n° 20, de 27 de janeiro de 2004, da Pró-reitoria de Ensino de Graduação e Pós-graduação; e
- o Parecer n° 023 de 25/05/2022, deste mesmo Conselho,

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que a carga horária referente à participação de alunos dos cursos de licenciatura, oferecidos pela UFSJ, em programas de alfabetização de jovens e adultos, realizados na forma da lei, pode, a critério do Colegiado de Curso, ser contada em dobro para a integralização da carga horária das atividades e práticas a seguir discriminadas:

- I. 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular distribuídas ao longo do processo formativo;
- II. 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado na área de formação e atuação na Educação Básica;
- III. 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes.

Art. 2º Exigir, para contabilização da carga horária, em dobro, que o Programa do qual o aluno participou seja:

- I. realizado em forma de cursos autorizados, reconhecidos e credenciados no âmbito de abrangência do art. 4º, inciso VII da LDB;
- II. tenha por base as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação; e



III. venha a se ocupar da educação de jovens e adultos sob a forma presencial ou semipresencial de cursos e tenha como objetivo o fornecimento de certificados de conclusão de etapas da educação básica e do desporto;

Art. 3º Fixar, para a Coordenadoria de Curso, as seguintes competências:

I. receber dos alunos interessados o comprovante das horas dedicadas aos programas de alfabetização de jovens e adultos, realizadas na forma da lei, acompanhado do respectivo Projeto;

II. definir em qual atividade ou prática, discriminadas no art. 1º, deve ser feito o aproveitamento da carga horária de participação do aluno nos programas de alfabetização de jovens e adultos;

III. validar o registro da carga horária conforme formulário que constitui o Anexo I desta Resolução após homologação do Colegiado de Curso; e

IV. encaminhar à DICON o formulário Anexo I devidamente validado.

Art. 4º Determinar que a DICON, de posse do formulário, faça o imediato registro nos assentamentos do aluno interessado, arquivando a documentação comprobatória.

Art. 5º Revoga-se a Resolução nº 006, de 26/05/2004.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

São João del-Rei, 25 de maio de 2022.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão